

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH

CERTIDÃO ANUÊNCIA PRÉVIA METROPOLITANA N° 41/2025

Certificamos para fins de aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano pelo município Belo Horizonte, que o projeto de Loteamento de um terreno situado no local denominado "Bairro Canudos I/pés", de propriedade da Companhia de Pedra Branca Investimentos Imobiliários LTDA, com área de 11.463,00 m², com número de matrícula 0000432/2024-00, e número de descrenteimento 0000432/2024-00, referente ao lote 0000432/2024-00, que consta no cadastro de imóveis da Sete Lagoas/MG, foi examinado consoante as normas urbanísticas vigentes através do processo SEI 2430.01.0000432/2024-00, atendendo aos critérios técnicos e às diretrizes do planejamento regional, estabelecidos pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. O projeto de parcelamento do solo para fins urbanos, objeto do exame e emissão do seu Anúncio Metropolitano do qual trata esta certidão apresenta as características indicadas no quadro a seguir, em conformidade com o projeto urbanístico:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m ²)	ÁREA (%)
LOTES	50	21.003,18	52,68
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITÁRIOS	3	5.242	5,73
ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	1	4.784,74	12,70
SISTEMA VIÁRIO	-	10.597,20	27,33
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	6	900,00	2,26
ÁREA PARCELADA	-	39.869,54	100,00
AREAR EMANESCENTE	1	74.760,56	-
ÁREA TOTAL	-	114.630,10	-

Após a aprovação pelo município, o projeto de parcelamento do solo urbano deverá ser submetido a registro imobiliário, no prazo máximo de cento e oitenta dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 48.254, de 18 de agosto de 2021. O Seu de Anúncio Prévio se refere exclusivamente à regularidade urbanística do projeto, não eximindo a obtenção de demais certidões, licenças ou anuências de órgãos municipais, estaduais ou federais, necessárias à execução e projeto do projeto de parcelamento.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2025.

Barbara Scorsolini Jota
Técnica Responsável - MASP 1.497.892-8
Arquiteta e Urbanista - CAU 223.668-5

Ananda Camargo Silva Meireles
Gerente de Apoio à Ordenação Territorial

Maria da Glória de Melo Pinheiro
Diretora de Regulação Metropolitana

Ilce Alves Rocha Perdigão
Diretora-Geral

18 cm - 14 2112172 - 1

4 cm - 14 2111990 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 149001000421/2025-73

PARTES: MASP/SEJUSP e a Empresa NUTRIDORES REFEIÇÕES COMUNITÁRIAS LTDA, que aderiu ao contrato nº 9388877.2024/2024, de preparação, produção e fornecimento continuado de refeições e lanches prontos, na forma transportada, as unidades prisionais do lote 300; Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior e Presídio União, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 58/2023. OBJETO: 1.2. A PRORROGAÇÃO à vigência por mais 3 (três) meses a contar da data de 01/02/2025 a 15/05/2025, considerando-se a Cláusula Segunda - da vigência da Contratação, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666-93. VALOR DO TERMO: R\$ 1.934.786,88 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1451.06.421.145.442.0001.339039.03.01.10., 1451.06.421.130.4348.0001.339039.03.10.11 e 1451.06.421.130.4348.0001.339039.03.06.02. SIGNATÁRIOS: Carlos Vinícius de Souza Figueiredo e Patrícia Cambráia Santos de Melo. Assinatura em: 14/08/2025.

4 cm - 14 2112563 - 1

"EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO"

SEI nº 1450.01.01412/2025-11. Doador: Senhor Paulo Henrique Pereira Borges-Doutor em Direito, Juiz de Segurança Pública, este ato representado pelo Diretor Regional da 16ª Região Integrada de Segurança Pública/SEJUSP. Objeto: Doação em caráter definitivo e sem encargos de canino. Valor total dos materiais doados:R\$ 1.500,00. Data da assinatura: 14/08/2025.

7 cm - 14 2112172 - 1

SEI nº 1450.01.014003/2025-73. Doador: Conselho Central de Polícias de Segurança Pública de Minas Gerais - CENTRALPOL

A Diretora Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA, CHRISTIE GARCIA MARTINS, nº MASP: 1.619.393-0, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 18 do Decreto Estadual nº 48.255, de 2021, INTIMA pelo presente editorial, o Sr. Pedro Gabriel Oliveira Goulart, inscrito no CPF: ***.896.656-***, por se encontrar atualmente em local incerto e não sabido, e considerando que os autos do processo não foram recebidos, para que apresente na Sede da ARMVA situada na Rua Zita Soares de Oliveira, nº 212, 3º andar, Centro - Ipitanga/MG, CEP: 31600-007, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, documentos hábeis que possam comprovar a regularidade do empreendimento situado na gleba denominada "Sítio Santo Antônio, Gleba-02", no Município de Marliéria/MG, objeto do Auto de Fiscalização ARMVA/GREU nº. 19/2025, referente ao Processo Administrativo de Fiscalização SEI nº 2460.01.0000123/2025-73.

4 cm - 14 2111972 - 1

SEI nº 1450.01.014067/2024-44. Doador: Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEPP

Parte: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e Raquel Bandeira da Silva, OBJETO: O projeto do presente Termo de Adesão é a disponibilização de profissional Médico Infectologista para suprir demandas de atendimentos aos Indivíduos Privados de Liberdade do sexo feminino, matriculadas no Complexo

7 cm - 14 2112591 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO 088/2025

Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE VESPASIANO. OBJETO: Transferência de recursos financeiros, oriundos de emenda parlamentar prevista na Lei Orçamentária Anual do Município de Uberlândia/MG, destinados à aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos e eletrodomésticos, com vistas à estruturação e melhoria das condições físicas e funcionais do Centro Socioeducativo de Uberlândia; Valor: R\$ 44.000,00 (quarenta mil reais); Dotação Orçamentária Estadual: 1451.06.243.146.4441.0001.14490.52.1.70.1; Assinatura: 12/08/2025; Vigência: 01 de data de publicação até 31/12/2026.

3 cm - 14 2111986 - 1

EXTRATO DO CONVÊNIO 088/2025

Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE VESPASIANO. OBJETO: Transferência de recursos financeiros, oriundos de emenda parlamentar prevista na Lei Orçamentária Anual do Município de Uberlândia/MG, destinados à aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos e eletrodomésticos, com vistas à estruturação e melhoria das condições físicas e funcionais do Centro Socioeducativo de Uberlândia; Valor: R\$ 44.000,00 (quarenta mil reais); Dotação Orçamentária Estadual: 1451.06.243.146.4441.0001.14490.52.1.70.1; Assinatura: 12/08/2025; Vigência: 01 de data de publicação até 31/12/2026.

3 cm - 14 2111986 - 1

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação Eletrônico nº 227/2025 – PROCESSO SEI nº 1490.01.000450/2025-40. Partes: Sepam e o Prefeitura do Município de Vespasiano. Doação em caráter definitivo e sem encargos de computadores no valor de R\$ 18.277,60 (dezoito mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Assinam: Sra. Camila Lima Viana - pelo doador, e o Sr. Prefeito José Winston da Silva, pelo donatário.

2 cm - 14 2112146 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA

EDITAL DE CITAÇÃO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO - ARMVA IPATINGA

A Diretora Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA, CHRISTIE GARCIA MARTINS, nº MASP: 1.619.393-0, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 18 do Decreto Estadual nº 48.255, de 2021, INTIMA pelo presente editorial, o Sr. Pedro Gabriel Oliveira Goulart, inscrito no CPF: ***.896.656-**, por se encontrar atualmente em local incerto e não sabido, e considerando que os autos do processo não foram recebidos, para que apresente na Sede da ARMVA situada na Rua Zita Soares de Oliveira, nº 212, 3º andar, Centro - Ipitanga/MG, CEP: 31600-007, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, documentos hábeis que possam comprovar a regularidade do empreendimento situado na gleba denominada "Sítio Santo Antônio, Gleba-02", no Município de Marliéria/MG, objeto do Auto de Fiscalização ARMVA/GREU nº. 19/2025, referente ao Processo Administrativo de Fiscalização SEI nº 2460.01.0000123/2025-73.

4 cm - 14 2111973 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 03/2025

Partes: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e Raquel Bandeira da Silva, OBJETO: O projeto do presente Termo de Adesão é a disponibilização de profissional Médico Infectologista para suprir demandas de atendimentos aos Indivíduos Privados de Liberdade do sexo feminino, matriculadas no Complexo

7 cm - 14 2112591 - 1

EDITAL DE LEILÃO N° 1082/2025 - CONSERVADOS / SUCATAS APROVEITÁVEIS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET/MG, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, torna público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e consante com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 623, de 6 de setembro de 2016, tornando público que realizará LILÁO, respeitando o art. 22, inciso I, art. 328, da Lei Federal nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Tr